

**CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DO SEMINÁRIO TÉCNICO TRIPARTIDO
QUE FAZ PARTE DO ROTEIRO PARA A RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO N.º 102
SOBRE SEGURANÇA SOCIAL (NORMA MÍNIMA), 1952**

PREÂMBULO

Realizou-se no dia 13 de março de 2024, na sala de conferência do hotel Timor Plaza em Díli o seminário técnico tripartido “Timor-Leste Rumo à Ratificação da Convenção n.º 102” da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Reiterando o compromisso tripartido de apoiar o processo de ratificação da Convenção n.º 102, relativa à Segurança Social (Norma Mínima), 1952, a equipa de trabalho contou com a presença dos representantes dos trabalhadores, representantes dos empregadores, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão (MSSI), do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), da Inspeção-Geral do Trabalho (IGT), da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego (SEFOPE), cuja lista de participação é anexada a este documento;

Considerando o trabalho técnico e o diálogo social sobre a ratificação da Convenção n.º 102, relativa à Segurança Social (Norma Mínima), 1952, desenvolvido a nível nacional;

Reconhecendo o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para este processo;

Assim,

I

Após a apresentação do relatório comparativo entre os requisitos da Convenção No. 102 e o quadro jurídico e as práticas nacionais, seguida da validação tripartida das conclusões do relatório, o seminário adotou conclusões e recomendações para orientar o processo de ratificação da referida Convenção.

O seminário técnico concluiu que Timor-Leste está em condições de ratificar a Convenção 102 da OIT e aceitar as seguintes Partes, uma vez que coincide com a definição das eventualidades ou riscos protegidos, o âmbito de aplicação, o tipo e montante do benefício, o período de qualificação e a duração do mesmo, quando relevante:

- (i) Cuidados médicos (Parte II);
- (ii) Prestações de velhice (Parte V);
- (iii) Prestações familiares (Parte VII)
- (iv) Prestações de maternidade (parte VIII)
- (v) Prestações de invalidez (Parte IX)

Além disso, também se considera que a legislação nacional está em equivalência substancial com os requisitos estabelecidos pela Convenção em relação à Parte a seguir, mas exigiria certos ajustes para cumprir integralmente a Convenção:

- (i) Prestações de sobrevivência (Parte X)

Considera-se que as seguintes Partes da Convenção não devem ser ratificadas porque ainda não fazem parte do sistema nacional de proteção social ou não estão em conformidade com os requisitos da Convenção, nomeadamente:

- (i) Prestações de desemprego (parte IV) e
- (ii) Subsídio de doença (Parte III);
- (iii) Prestações em caso de acidente de trabalho e doenças profissionais (Parte VI);

II

Com base nas conclusões acima mencionadas, o seminário técnico recomenda que Timor-Leste avance com o processo de ratificação da Convenção n.º 102, relativa à Segurança Social (Norma Mínima), 1952, concretizando a Declaração de Benguela aprovada pela XV reunião dos Ministros do Trabalho e Assuntos Sociais da CPLP de 18 de maio de 2023, avançando com os seguintes procedimentos:

- (i) elaborar o projeto de resolução de aprovação pelo Parlamento Nacional de acordo com a Constituição da República Democrática de Timor-Leste;
- (ii) submeter este projeto de resolução juntamente com a declaração obrigatória sobre as Partes aceites por Timor-Leste e, conforme o caso, o seu processo legislativo;
- (iii) aproveitar o apoio da OIT – ACTION/Portugal nesse processo.